ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 4 6 6 DE 07 DE MARÇO DE 1.979

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Decreta e' eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar a construção de 10 (dez) casas populares, no bairro Vila Nova, para atendimento do pessoal que ' demandam para esta cidade em funçoes públicas ou de entidades privadas extrema necessidade, mediante pagamento de alugueres.

Art. 2º - Os recursos necessários para o corrente exercício, poderão ser usado os da lei de meios. E, para o exercício vindouro, deverá ser incluido na lei especial' (orçamento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal 'de Crixás, aos 07 dias do mes de março de 1.979.

JUARI ANTONIO DE ARAÚJO

-Presidente-